



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº

343/2017

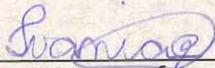
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 020/2017:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 020/2017
Serviço do Gabinete do Prefeito
Assunto: Lei Autorizativa para Contratação PMAT
Data: 23 de Junho de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Alfredo Chaves a contratar operações de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

O PMAT é um programa voltado para a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público visando proporcionar uma gestão eficiente de recursos, com a melhoria da qualidade e a redução do custo de serviços prestados à coletividade, transformando a situação atual em uma nova situação desejada. O Programa, tem um prazo de financiamento 8 (oito) anos para pagamento.

Foi feita uma avaliação das instalações físicas e da logística adotada pela gestão, e foram identificadas as prioridades do Município através de reuniões com os gestores. O Programa garante maior eficiência, qualidade e transparência nas ações do município em relação ao incremento de receitas e organização de processos.

O Município têm realizado diversas ações com recursos próprios, mas ainda necessitamos de melhorias. Desde o ano de 2007 não houveram condições técnicas e financeiras para construir uma base cartográfica e atualizar o cadastro técnico, necessário para o Município desenvolver algumas atividades importantes para o desenvolvimento não somente da Sede municipal mas como toda a região.

Um dos objetivos do programa é oferecer apoio a projetos de investimentos voltados ao aumento da eficiência, qualidade e transparência da Gestão Pública, proporcionando aos municípios uma gestão eficiente dos recursos, em especial pelo aumento das receitas.

Podemos citar alguns exemplos de como o PMAT ajudará na qualificação e melhoria da Administração. Dentre eles podemos destacar: Melhor aproveitamento do potencial de arrecadação tributária; geração de recursos para investimentos; cadastros fiscais, arrecadação e cobrança, fiscalização, legislação e estudos econômico-financeiros.

Também será proporcionada a capacitação gerencial, normativa e operacional; o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação; a integração da



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 03

infraestrutura tributária municipal, visando principalmente à gestão de Cadastro Imobiliário, Atendimento ao cidadão e Administração tributária.

Com a adesão ao PMAT, teremos melhores condições de dar ainda mais transparência, eficiência, agilidade em nossas ações, com objetivo de incrementar a receita e centralizar as informações para gerenciá-las e ter um instrumento técnico e administrativo capaz de subsidiar a tomada de decisões estratégicas e setoriais, em especial nas áreas de finanças e planejamento auxiliando assim no desenvolvimento de políticas públicas para o Município de Alfredo Chaves.

Para melhor entendimento apresentamos em anexo os itens definidos como primordiais para serem financiados pelo PMAT.

Face ao explicado, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente projeto, EM CARATER DE URGÊNCIA.



Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES
ALFREDO CHAVES – ES



PROJETO DE LEI Nº 020/2017

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 23 de junho de 2017.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 343/2017** referente ao PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Executivo Municipal, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 26 de junho de 2017.

Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

Recebi em 26/06/2017

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 26 de junho de 2017

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 221 /2017

Referência: Encaminha anexos do Projeto de Lei 020/2017 e requer a convocação de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha à esta Casa legislativa os documentos acostados, que devem ser anexados ao Projeto de Lei 020/2017, já anteriormente enviado a esta Câmara Municipal.

E ainda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, solicita, que se digne Vossa Excelência de convocar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, com a finalidade de apreciação e votação do PROJETO DE LEI 020/2017 que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da administração dos setores sociais básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências*".

Certos da atenção e presteza de costume, aguarda-se o solicitado.

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES Nº 00054 de 14:54 de 26/06/17



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº020/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da administração dos setores sociais básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providencias.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

O município tem melhorado a sua arrecadação, aumentando o índice de participação dos municípios, conforme segue: 0,436 em 2013, 0,472 em 2014 e 0,482 para 2015¹.

A Lei Nº. 569/2016, de 10 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2017/2019

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2017	5,34%	1,7%	7,04%
2018	5,04%	2,0%	7,04%
2019	4,86%	2,5%	7,36%

Estes percentuais completam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de diretrizes orçamentárias supracitada e o percentual de crescimento real fora extraído da página oficial do Ministério do

¹ Informação contida no Portal do governo do Estado – Secretaria de Estado da fazenda do estado do Espírito Santo (http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arrecadacao/ipm/rel_publicos/resultado.php)



Planejamento². É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

Com a vigência da Lei Complementar Nº. 006/2008, de 28 de dezembro de 2008, alterou-se toda a legislação tributária municipal, atualizando a tabela da planta genérica de valores imobiliários na zona urbana e da zona rural, tabela de taxas, de preços públicos, ISSQN, limpeza pública, etc., possibilitará a elevação da arrecadação fiscal do ano de 2017, 2018 e 2019.

Das medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa;

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

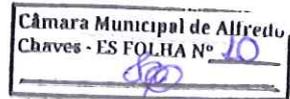
Alfredo Chaves (ES), 23 de junho de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

² Informação contida no site do Ministério do Planejamento – Cenário Macroeconômico 2016-2019 (http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes_2015/ppa-2016_19vfinal.pdf)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 20/2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da administração dos setores sociais básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providencias", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 23 de junho de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



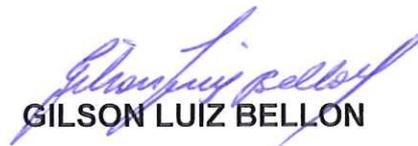
DESPACHO

Processo nº 343/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2016 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, *26.06*/2017.


GILSON LUIZ BELLON

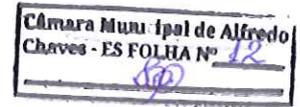
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 343/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2017 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os Arts. 60, 61, 62 e 63 do RI.

Alfredo Chaves, 05 / 07 /2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

À Comissão de Justiça
e Redação Final

Em: 05 / 07 / 2017

À Comissão de Finanças
e Orçamento

Em: 05 / 07 / 2017



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa PL 020/2017 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para contratar financiamento do PMAT.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, requerendo autorização do Legislativo para contratar financiamento junto a CEF no programa PMAT, passando estas Comissões a articularem conjuntamente suas considerações técnicas.

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

No mérito, o projeto de lei guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:

XVII - dispor sobre a dívida pública e autorizar as operações de crédito, de acordo com as normas gerais do Direito Financeiro, bem como deliberar sobre a forma de pagamento;

Pois bem! Pela redação da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo autorizar operações de créditos Município, dentro do que se atrela a pretensão desenhada na proposição.

Um ponto que merece ênfase é relacionado ao prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 14

pagamento dos valores pretendidos a título de operação de crédito apresentados nas justificativas do PL, assim como a vinculação de receitas conforme aduzido no art. 2º do PL em comento.

Nesse aspecto devemos salientar que o comprometimento de receitas futuras, até mesmo de outras administrações vindouras, poderá comprometer severamente estas administrações.

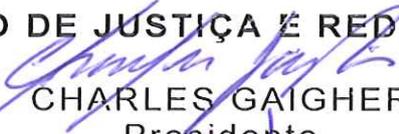
Por todo o exposto deve o PL ser analisado pelos nobres colegas em Sessão Plenária, quando, então, a soberania deste decidirá a matéria.

CONCLUSÃO

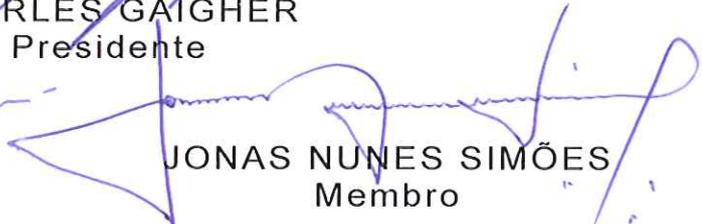
Em razão de todas essas considerações, opina-se pela apreciação pelo Excelso Plenário desta Casa Legislativa, deixando estas Comissões de manifestarem o voto por falta de unanimidade em seus entendimentos, optando por deixar a decisão ao Pleno da Casa por ter a matéria caráter essencialmente político/administrativo.

Alfredo Chaves, 11 de julho de 2017.

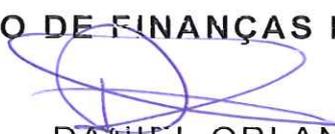
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO
BERGAMI Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro

NÃO QUIS ASSINAR



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11/07/2017

Chamada para VOTAÇÃO do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO		X		
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				X
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (05) Favorável
(02) Contrário
() Abstenção
(01) Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado



CHARLES GAIGHER
1º Secretário



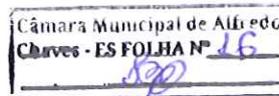
GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 020/2017

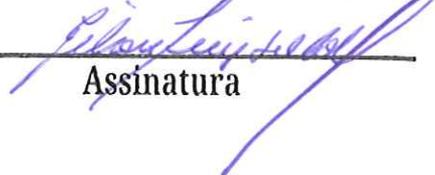
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

11 / 07 / 2017



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 17
890

Ofício nº. 148/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Leis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

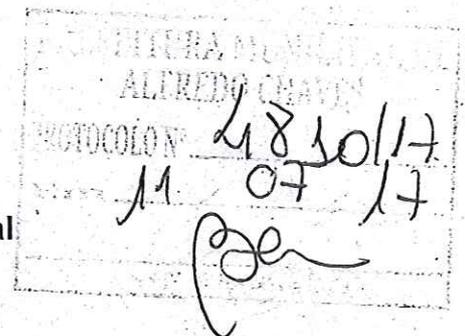
Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2017 que autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração Pública Municipal, e contratar o profissionais para os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2017** referente ao e Projeto de Lei do Executivo nº 020/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, aprovados em Sessão Extraordinária no dia 11 de julho de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 20/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

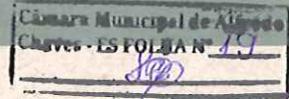
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

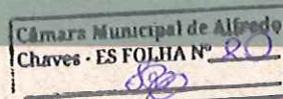
§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



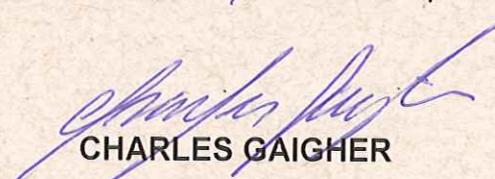
Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 12 de Julho de 2017.

OFÍCIO/PMAC/GAB N° 238/2017.

Referencia: Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência Lei nº 613 de 12 de Julho de 2017.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

GILSON LUIZ BELLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

**CMAC - CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES**

RECEBIMENTO

Recebi estes autos, em 12/07/2017

Ass: _____


Ivânia C. Tamborini

Matrícula: 000033

Oficial Administrativo



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 22

LEI Nº 613/2017

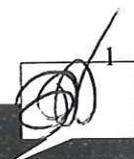
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 23
18/0

artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 24
890

...NDLES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 12 de julho de 2017.

FERNANDO VIEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi fixado nessa Prefeitura
Municipal de Alfredo Chaves
Em 12/07/2017

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº 001-P/2017